

São Paulo, 05 de setembro de 2012.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – SBPA
Superintendência Regional do Norte - SRNO
Av. Júlio César s/nº, Val de Cans
Belém/PA – CEP 66.115-970

INFRAERO - SRNO
Protocolo Recebido
Nº 5434

DATA: 06/09/12

HORA: 10:06

Warcina S. Gontijo
Assinatura/Carimbo

Mat. 12.255-50
Profissional de Serviços Aeroportuários
Karina Sauma Gontijo

A/C Coordenação de Licitação da Infraero

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 090/ADNO/SBMQ/2012

Prezado Senhor(a),

MULTITEC CONSTRUTORA LTDA., com sede na Rua Particular – Beiral das Pedras, nº86, Vila Santista, Atibaia/SP, CEP 12.941-253, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.791.812/0001-16, vem, com amparo no seu direito constitucional de petição, que lhe é assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, apresentar o presente **Requerimento Administrativo**, tendo em vista a existência de irregularidades na habilitação da empresa LL CONSTRUTORA LTDA. – ME no certame em epígrafe, com amparo nas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. No dia 20 de agosto de 2012, a Comissão de Licitação da Infraero abriu a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº. 090/ADNO/SBMQ/2012, objetivando a *“contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para detalhamento técnico do estudo conceitual, fornecimento, implantação, montagem e instalação dos Módulos Operacionais – MOP, para o Aeroporto Internacional de Macapá/Alberto Alcolumbre – Macapá/AP”*,

2. Nessa oportunidade, 04 (quatro) empresas interessadas apresentaram as suas respectivas propostas de preço, sendo que 03 (três) delas seguiram classificadas para a fase de lance do certame.

3. Ato contínuo, a empresa LL CONSTRUTORA LTDA. – ME, utilizando-se da prerrogativa que lhe foi conferida pelo item 9.12 do Edital, apresentou proposta supostamente mais vantajosa à Administração Pública, no valor de R\$ 8.254.000,00 (oito milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo, pois, declarada vencedora da licitação.

4. Ressalte-se que, por meio da CF nº. 3434/ADNO-3/2012, a Comissão de Licitação da Infraero considerou que a referida empresa atendeu aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

5. Contudo, como será devidamente demonstrado ao longo da presente petição, existem questões que merecem ser avaliadas por esta D. Coordenação de Licitação, principalmente no que tange ao enquadramento da empresa vencedora como microempresa, o que inquina de nulidade os lances por ela apresentados, bem como a respectiva habilitação jurídica. Senão vejamos.

II – DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DO RESULTADO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO

II.1 – DAS DÚVIDAS ACERCA DO EFETIVO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE VENCEDORA COMO MICROEMPRESA

6. Cumpre, inicialmente, ponderar que à Administração Pública, em consonância com o seu poder de autotutela, compete, a qualquer tempo, aferir a compatibilidade dos seus respectivos atos com os